



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.354, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo contratar um Motorista, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Motorista.

Art. 2º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogados por até igual período.

Parágrafo único - O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 6, classe A, correspondendo a R\$ 1.771,00 (mil e setecentos e setenta e um reais) mensais.

Art. 5º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.


Nazário Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Sandro Luis da Silveira

Secretário Municipal da Administração e Turismo

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
A PRESENTE LEI É PUBLICADA NO
LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 13/04/22 a 14/05/22


Sandro Luis da Silveira
Sec. Municipal de Administração
e Turismo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 36162002/2004
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.354, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Motorista

Padrão de Vencimento: 6 (seis)

Atribuições:

a) Síntese dos Deveres: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos leves e pesados do município;

b) Descrição Analítica: Dirigir caçambas, caminhões, ônibus, ambulância e veículos leves destinados ao transporte de cargas e passageiros; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; encarregar-se do transporte de cargas e passageiros que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção e dinamos, providenciando os reparos necessários; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem de pneus; zelar pela limpeza e conservação do veículo; comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

b) Especial: Poderão ocorrer trabalhos à noite, domingos, feriados e atendimento ao público.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do Ensino Fundamental (1º grau).

c) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”